



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano XII - Edição nº 01191 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 03/2021 J DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO EXERCÍCIO 2021 , E DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, RELATIVOS AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.
- DECRETO DE ESTIAGEM NO 71/ 15 DE MARÇO DE 2021 - DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS ATINGIDAS POR ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 36/2020.
- LEI Nº 680 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHÓ DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONTRATO Nº102-2021- CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E A CIVALERG

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação exercício 2021, e Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal n.º. 527/2010

CONSIDERANDO

- A Política Nacional de Assistência Social através da Resolução/CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- Considerando o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,
- A PORTARIA Nº 115 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, estabelece prazo de preenchimento do Plano de Ação do exercício 2021 e do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do exercício de 2020, pelas Gestões Municipais de Assistência Social e o prazo de análise e deliberação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolve

Art.1º - Aprovar o Plano de Ação, instrumento eletrônico de planejamento das ações, exercício 2021 referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Art.2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2020;

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Cordeiros, 04 de fevereiro de 2021



Eliedene Pereira da Silva Costa
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECRETO DE ESTIAGEM Nº 71/ 15 de março de 2021**

Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” em todas as áreas do Município de Cordeiros atingidas por Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 36/2020.

O Senhor Delci Alves Luz, prefeito do Município de Cordeiros, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério da Integração Nacional.

CONSIDERANDO:

Que, a prolongada estiagem que assola o Município, tem provocado a escassez de água para o consumo humano, tanto na zona urbana quanto rural;

Que, a lavoura e pecuária de subsistência praticamente foi perdida em torno de 90% e que a fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, face ao longo período de estiagem;

Que, o êxodo rural vira criar problemas sérios para o Poder Público;

Que, o Município não dispõe de recursos materiais e financeiras para atendimento das necessidades mais elementais de sua população e restabelecimento da normalidade.

Por fim, a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas do agravamento da situação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada [**situação de emergência**] nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como [**COBRADE 1.4.1.1.0.**] **Conforme IN/MI nº 36/2020.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação [Coordenação Municipal de Defesa Civil, COMDEC], nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação [Coordenação Municipal de Defesa Civil, COMDEC].

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, município de Cordeiros, Estado da Bahia, em 15 de março de 2021

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 680, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e ao quanto lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no art. 33 e seguintes, da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, cuja atribuição é o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito deste Município de Cordeiros.

Art. 2º - O Conselho, por não contar com estrutura administrativa própria, contará com a infraestrutura que lhe será propiciada pelo Município, inclusive dotando-o das condições materiais adequadas à execução plena das suas competências de conselho, que informará ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo II **Da Composição do Conselho**

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º - Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino do município, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal, a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao interesse social do Município;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal, a título oneroso.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

§ 4º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 5º - Os conselheiros, e respectivos suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 4º – O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e

III - Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de substituição definitiva do titular, ou seja, a se afastar em definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º - A indicação dos nomes dos conselheiros, e respectivos suplentes, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos, oportunidade em que os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 2º – Em atendimento ao quanto preceitua o *caput*, e objetivando definir regras de transição, o mandato dos primeiros conselheiros, a serem eleitos até o final do mês de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, cuja transferência e prestação de contas deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

II – Emitir parecer nas prestações de contas dos recursos recebidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, que deverá ser apresentado ao Executivo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios;

III - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 1º – Compete ainda ao Conselho do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e necessário:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, ou outro servidor a quem competir, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) Convênios celebradas com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópica de ensino, ou outras com a mesma finalidade;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) A adequação do serviço de transporte escolar;
- c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as referidas funções os representantes indicados pelo Governo e Gestor dos recursos do Fundo, designados nos termos do artigo 3º, alínea “a”.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas a quem confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, e expressamente a Lei nº 469/2007, a qual substitui, ficando ratificados os atos praticados na vigência da mesma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS-BA, em 15 de Março de 2021.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Serviços de Locação de Máquinas
Contrato : 102/2021
Resumo do Objeto : Serviços de locação de máquina Motoniveladora de Pneus, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis: XUGO1803EHPB00184 em perfeito estado de funcionamento, com troca de óleo e filtros, com 1 kit de acessórios (lâminas e unhas para escavação), sendo operador, combustível e demais insumos a cargo da CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeiros e demais Secretarias Municipais e Unidades a elas vinculadas.
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 0308 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; Atividade: 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS; Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
Fonte: 010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor Total do Contrato : R\$ 5.000,00
Assinatura do Contrato : 01/03/2021
Vigência do Contrato : De 05/03/2021 à 04/04/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : Frederico Vasconcellos Ferreira – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, CNPJ nº 18.694.089/0001-07

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SENDO O OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.694.089/0001-07, com sede na Praça dos Ferraz, nº 62, Bairro Centro, Tremedal - Estado da Bahia - CEP 451700-000, neste ato representado por seu Presidente, **SR. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, portador do CPF nº 108.064.347 83, RG nº 207603382 SSP/RJ, aqui denominada **CONTRATADA**, e em observância ao Artigo 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de serviços de locação de máquinas, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei Federal nº 8.666/93 e nas condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os serviços de locação de máquina Motoniveladora de Pneus, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis: XUGO1803EHPB00184 em perfeito estado de funcionamento, com troca de óleo e filtros, com 1 kit de acessórios (lâminas e unhas para escavação), sendo operador, combustível e demais insumos a cargo da CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeiros e demais Secretarias Municipais e Unidades a elas vinculadas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta do CONTRATADO, e demais elementos constantes do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o contratado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os possíveis valores indevidamente pagos poderão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 0308 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; Atividade: 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Fonte: 010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na correspondente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 05/03/2021 a 04/04/2021, correspondente a 30 (TRINTA) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta na proposta anexa a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

As Maquinas locadas deverão ser retiradas em local determinado pelo CONTRATADO, ficando dessa forma à disposição do Município para execução dos serviços onde seja necessário e determinado pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da CONTRATANTE o deslocamento da maquina.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- c) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE e indicar, formalmente, preposto para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93;
- d) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- g) Refazer qualquer serviço não executado a contento, correndo por sua conta as despesas necessárias;
- h) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- i) O CONTRATADO deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- j) O CONTRATADO obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- k) O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- n) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- o) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais, tudo independentemente de prévia comunicação ao CONTRATADO;
- p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- q) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- r) Disponibilizar máquinas nas quantidades e especificações prevista na proposta, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de máquinas, emanadas pelo Poder Público.
- s) No valor dos serviços contratados estão incluídas tão somente as despesas referentes a locação da máquina;
- t) Disponibilizar no momento da retirada das máquinas o primeiro kit de acessórios necessários a utilização da mesma, compreendendo as garras no caso das escavadeiras e as lâminas no caso do trator.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para fiscalizar a utilização das máquinas, se necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação e funcionamento, através da limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.
- g) Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo, lubrificantes e filtros, adequados ao tipo da máquina utilizada, quando necessário.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com as máquinas no período de vigência deste contrato, inclusive as relativas a combustível, insumos, encargos trabalhistas do operador e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles;
- j) O CONTRATANTE obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATADO, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



k) O CONTRATADO obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

l) Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

m) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes;

n) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.

o) O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

p) O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Contratado.

q) Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

r) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

s) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

t) Notificar incontinentemente, ao CONTRATADO, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade do CONTRATADO, sobre as máquinas e equipamentos disponibilizados para os serviços;

u) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos de propriedade do CONTRATADO causados por preposto do Município, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

v) Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais;

w) Caso seja necessário a utilização de mais de um kit descrito na alínea “t” da cláusula anterior, ficará a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Contratante ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada nos termos da legislação vigente, devendo ser nomeado por ato do CONTRATANTE Gestor do contrato, o qual será responsável pelo ateste de conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Consórcio; Agência: **2734-0** conta: **16.751-7** Banco do Brasil, mensalmente até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços (ou do fornecimento dos materiais, no caso de aquisição), conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente do CONTRATADO, após o recebimento dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o ateste pelo setor competente;
- b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta “on line” aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará ao Contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, o CONTRATADO da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato, observando-se, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

PARÁGRAFO OITAVO - O MUNICÍPIO CONTRATANTE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas na proposta, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “d”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pelo CONTRATADO, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais o CONTRATADO não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO deverá comunicar os casos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO SEXTO – A apuração e o julgamento das infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se o CONTRATADO;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 8.666/1993;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cordeiros – BA, 01 de março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

FREDERICO VASCONCELLOS | Assinado de forma digital por
FREDERICO VASCONCELLOS
FERREIRA:10806434783 | FERREIRA:10806434783
Dados: 2021.03.10 15:14:05 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO
CNPJ nº 18.694.089/0001-07
Frederico Vasconcellos Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sérgio Cordeiro da Silva
RG/CPF _____

Marina Maria de Jesus
RG/CPF _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 016**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Serviços de Locação de Máquinas
Contrato : 102/2021
Resumo do Objeto : Serviços de locação de máquina Motoniveladora de Pneus, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis: XUGO1803EHPB00184 em perfeito estado de funcionamento, com troca de óleo e filtros, com 1 kit de acessórios (lâminas e unhas para escavação), sendo operador, combustível e demais insumos a cargo da CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeiros e demais Secretarias Municipais e Unidades a elas vinculadas.
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 0308 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; 01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; Atividade: 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS; Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
Fonte: 010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor Total do Contrato : R\$ 5.000,00
Assinatura do Contrato : 01/03/2021
Vigência do Contrato : De 05/03/2021 à 04/04/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : Frederico Vasconcellos Ferreira – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, CNPJ nº 18.694.089/0001-07

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
95ADC55158345C9D5FC03D52D460C662

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS, SENDO O OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS A CARGO DA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº 18.694.089/0001-07, com sede na Praça dos Ferraz, nº 62, Bairro Centro, Tremedal - Estado da Bahia - CEP 451700-000, neste ato representado por seu Presidente, **SR. FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, portador do CPF nº 108.064.347 83, RG nº 207603382 SSP/RJ, aqui denominada **CONTRATADA**, e em observância ao Artigo 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de serviços de locação de máquinas, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei Federal nº 8.666/93 e nas condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os serviços de locação de máquina Motoniveladora de Pneus, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis: XUGO1803EHPB00184 em perfeito estado de funcionamento, com troca de óleo e filtros, com 1 kit de acessórios (lâminas e unhas para escavação), sendo operador, combustível e demais insumos a cargo da CONTRATADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cordeiros e demais Secretarias Municipais e Unidades a elas vinculadas.

1

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 004**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta do CONTRATADO, e demais elementos constantes do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o contratado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os possíveis valores indevidamente pagos poderão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 0308 – SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS;

2

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 005**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



01 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS; Atividade: 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

Fonte: 010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Município, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na correspondente Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a vigência contratual se estender para o exercício subsequente, será emitida nova Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 05/03/2021 a 04/04/2021, correspondente a 30 (TRINTA) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta na proposta anexa a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

As Maquinas locadas deverão ser retiradas em local determinado pelo CONTRATADO, ficando dessa forma à disposição do Município para execução dos serviços onde seja necessário e determinado pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da CONTRATANTE o deslocamento da máquina.

3

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 006**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cabe ao CONTRATADO a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- c) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE e indicar, formalmente, preposto para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93;
- d) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atendem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- g) Refazer qualquer serviço não executado a contento, correndo por sua conta as despesas necessárias;
- h) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- i) O CONTRATADO deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

4

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 007**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- j) O CONTRATADO obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- k) O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- n) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- o) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais, tudo independentemente de prévia comunicação ao CONTRATADO;
- p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
- q) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- r) Disponibilizar máquinas nas quantidades e especificações prevista na proposta, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de máquinas, emanadas pelo Poder Público.
- s) No valor dos serviços contratados estão incluídas tão somente as despesas referentes a locação da máquina;
- t) Disponibilizar no momento da retirada das máquinas o primeiro kit de acessórios necessários a utilização da mesma, compreendendo as garras no caso das escavadeiras e as lâminas no caso do trator.

5

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 008**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para fiscalizar a utilização das máquinas, se necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- e) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação e funcionamento, através da limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.
- g) Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo, lubrificantes e filtros, adequados ao tipo da máquina utilizada, quando necessário.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com as máquinas no período de vigência deste contrato, inclusive as relativas a combustível, insumos, encargos trabalhistas do operador e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles;
- j) O CONTRATANTE obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATADO, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços;

6

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 009**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



k) O CONTRATADO obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

l) Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

m) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes;

n) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.

o) O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

p) O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Contratado.

q) Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

r) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;

s) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

t) Notificar incontinentemente, ao CONTRATADO, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade do CONTRATADO, sobre as máquinas e equipamentos disponibilizados para os serviços;

u) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos de propriedade do CONTRATADO causados por preposto do Município, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;

v) Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais;

w) Caso seja necessário a utilização de mais de um kit descrito na alínea "t" da cláusula anterior, ficará a cargo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Contratante ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado.

7

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 010**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada nos termos da legislação vigente, devendo ser nomeado por ato do CONTRATANTE Gestor do contrato, o qual será responsável pelo ateste de conformidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Consórcio; Agência: 2734-0 conta: 16.751-7 Banco do Brasil, mensalmente até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços (ou do fornecimento dos materiais, no caso de aquisição), conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente do CONTRATADO, após o recebimento dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o ateste pelo setor competente;
- b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "on line" aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará ao Contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, o CONTRATADO da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

8

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 011**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato, observando-se, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula "Das Penalidades".

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I = índice de atualização financeira:
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

PARÁGRAFO OITAVO - O MUNICÍPIO CONTRATANTE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas na proposta, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados

9

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 012**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

I – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

10

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 013**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "d".

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pelo CONTRATADO, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais o CONTRATADO não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATADO deverá comunicar os casos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

11

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 014**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PARÁGRAFO SEXTO – A apuração e o julgamento das infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se o CONTRATADO;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 8.666/1993;

12

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano XII - Edição nº 01189 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 015**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cordeiros – BA, 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO

CNPJ nº 18.694.089/0001-07
Frederico Vasconcellos Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG/CPF _____

RG/CPF _____

13

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69E9209B0CFB6404CCCF09E24136335F

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
05FAA7871AB61CE50C98AC25F965DAC3

Prefeitura Municipal de Cordeiros

TABELONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE LICINIO DE ALMEIDA/BA - Fone: (77) 3463-2657

Certifico e dou fe que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.

Em testemunho da verdade: Isabela Soares De Oliveira, Tabelã Substituta. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - LICINIO DE ALMEIDA - BA 22/1/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2,61 Taxa: R\$ 2,79

0700.AB045354-0
SELO AUTENTICACAO
www.liba.us.br/autenticidade



Isabela Soares de Oliveira
Oficial e Tabelã
Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFENSAS DO
CONSUMIDOR NACIONAL DE HABITACAO

BA

NOME: **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**

DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **207603382 DIC RJ**

CPF: **108.064.347-83** DATA NASCIMENTO: **22/07/1986**

FILIAÇÃO: **ROGERIO MARTINS FERREIRA**
VALERIA MARQUES VASCONCELLOS M FERREIRA

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **25**

Nº REGISTRO: **05540275033** VALIDADE: **30/07/2025** 1ª HABILITAÇÃO: **16/03/2005**

Observações:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **GUANAMBI, BA** DATA EMISSÃO: **17/03/2020**

Assinatura: *Rodrigo*
Rodrigo Pinheiro de Sousa Lima
Chefe do Serviço
ASSINATURA DO EMISSOR

96405940651
BA710416105

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848820775

PROIBIDO PLASTIFICAR
1848820775

EM BRANCO

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Cordeiros

EM BRANCO



NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.873/0001-10 INSC. EST. 00665671
 4º Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Código Débito Automático 0311 Cidade de Inscrição 0311:02.0474.1.0498.0000.0
 179156314 Mês/Ano 2/2021 Período de consumo 04/12/20 a 05/01/21 Nº. Hidrômetro A15S185520

Nome / Endereço para entrega
 FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
 AV RUY BARBOSA, SN
 GERAIS 46330000 LICINTO DE ALMEIDA

Cod.Leitura 827 Leitura Atual Leitura Anterior 813 Dias /Cons. Data /Leitura 32 05/01/21 Data / Emissão 05/01/21

Endereço da Ligação
 AV RUY BARBOSA, SN
 GERAIS 46330000 LICINIO DE ALMEIDA

Feixes de Consumo	Cons.(m³)	Valor (R\$)	UC	VL. Total	Consumo dos Últimos meses em (m³)
RTE 6 HIN	6	29,90		29,90	02/2021 14
7 R 10	4	1,16		4,72	01/2021 21
11 n 10	4	4,07		33,40	12/2020 00
TOTAL	14			68,10	11/2020 23
					10/2020 14
					09/2020 25

Unidades de Consumo - UC (m³) 1
 Consumo por Unidade de UC (R\$) 14
 Consumo Médio Mensal - Ligação 20

Esgoto % do valor água Valor (R\$) 68,10

Especificação
 CONS. AGUA 14 m3

Isabela Soares de Oliveira
 Oficial e Tabela
 Substituta

RELACIONAMENTO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE LICINIO DE ALMEIDA/BA - Fone: (77) 3483-2857

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado

Em testemunho da verdade, Isabela Soares De Oliveira, Tabela Substituta. A cópia é verdadeira acompanhada do QR Code. - LICINIO DE ALMEIDA - BA - 22/1/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 E-mail: R\$ 2.81 Taxa: R\$ 2.76

0700.AB045356-9
 SELO AUTENTICACAO
 www.tiba.lus.br/autenticacao

REBITA2-0001	Vencimento 04/02/21	Total a pagar em R\$ 68,10
--------------	---------------------	----------------------------

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Padrão de Potabilidade MS 2914/2011	150H	5,0 UT	lim.0,2 mg/l	(-)	Ausente
N.º de Amostras - Rede					
Exigidas	0010	0014	0014	0014	0014
Analisadas	0015	0015	0015	0015	0015
Em conformidade	0015	0015	0013	0015	0015

Agua fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (*)

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO

PIS	68,10	1,30	0,89
COFINS		6,00	4,09

ESTE CREDITO FOI CEDITO NO BNDDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITARIOS DE 28/06/2018
 DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 04/02/21

EM BRANCO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 29/01/2021 15:08

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210441293

RAZÃO SOCIAL	
Contribuinte cadastrado através do Transparência Bahia.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	18.694.089/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIAO - CIVALERG
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.694.089/0001-07
Certidão nº: 34703608/2020
Expedição: 28/12/2020, às 11:49:18
Validade: 25/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIAO - CIVALERG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.694.089/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Prefeitura Municipal de Tremedal
PRAÇA LEONEL PEREIRA, 10
CENTRO - TREMEDAL - BA CEP: 45170-000
CNPJ: 14.243.463/0001-99

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000005/2021.E

Nome/Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**
Nome Fantasia: **CIVALERG**
Inscrição Municipal: **00506** CPF/CNPJ: **18.694.089/0001-07**
Endereço: **PRÇ DOS FERRAZ, 62**
CENTRO TREMEDAL - BA CEP: 45170-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 26/01/2021 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/03/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600005463330000000507060000005202101268**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://tremedal.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 27/01/2021 às 10:59:17

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

17/02/2021



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.694.089/0001-07
Razão Social: CONSORCIO INTERMUN DO VALE DO RIO GAVIAO
Endereço: PC MANOEL ALVES 188 / CENTRO / CORDEIROS / BA / 46280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021

Certificação Número: 2021020303150110088061

Informação obtida em 17/02/2021 08:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<http://www.caixa.gov.br/intermediarios/financeiros/consultas/empregador/cef>

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIAO - CIVALERG
CNPJ: 18.694.089/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:30:21 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **92BF.40F7.2B2E.A87E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS-BA

PROPOSTA DE PREÇOS

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço de locação de máquina em perfeito estado de funcionamento com troca de óleos e filtros, 1(um) Kit de acessórios (Lâminas e Unhas para escavação), sendo o operador, combustível e demais insumos a cargo da CONTRATADA.

II. DA EXECUÇÃO

Será disponibilizada a máquina contratada, ficando a cargo deste consórcio a manutenção das mesmas e o fornecimento do primeiro Kit.

Ficará a cargo desse Município as despesas com Operador, combustível e demais insumos que se faça necessário para utilização do maquinário.

III. DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A Máquina locada deverá ser retirada em local determinado pela CONTRATADA, ficando dessa forma à disposição do Município para execução dos serviços onde seja necessário e determinado pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele delegada.

Ficará a cargo da CONTRATANTE o deslocamento da máquina.

IV. DO MAQUINÁRIO OFERTADO.

A Máquina que disponibilizamos para ser contratada é:

MOTONIVELADORA DE PNEUS – MARCA XCMG - MODELO GR1803BR. CHASSIS: XUGO1803EHPB00184

SEDE: Praça dos Ferraz, 62, Centro
Tremedal/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



V. DO INVESTIMENTO

O valor mensal do presente referente à locação encontra-se detalhado a seguir:

Equipamento	Valor
MOTONIVELADORA DE PNEUS – MARCA XCMG - MODELO GR1803BR. CHASSIS: XUGO1803EHPB00184	R\$5.000,00
OBS: VALOR POR 30 DIAS DE USO.	

VI. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO SUGERIDO.

Tendo em vista que o CIVALERG se trata de Consórcio Público, a Lei 11.107/2005, prevê a possibilidade de os entes consorciados contratarem o Consórcio, dispensada a licitação.

Art. 2o Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Com fulcro no dispositivo supracitada, sugerimos a contratação deste consórcio, se for de interesse do município, através de procedimento de dispensa de licitação.

Tremedal, 01 de março de 2021


Antônio Virgílio Cangussu Rocha
Secretário Executivo

SEDE: Praça dos Ferraz, 62, Centro
Tremedal/BA